



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Cãm. N.º 061/2015

Erechim, 24 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNADO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 054/2015, que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Idosos pela Vida, visando ao repasse de recursos trimestrais para atendimento dos Grupos de Idosos filiados à Associação.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 054/2015.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação de Idosos pela Vida, visando ao repasse de recursos trimestrais para atendimento dos Grupos de Idosos filiados à Associação.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação de Idosos pela Vida, visando ao repasse de recursos trimestrais para atendimento dos Grupos de Idosos filiados à Associação.

Parágrafo único. A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 26.772,00 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e dois reais), a serem repassados em parcelas trimestrais de R\$ 6.693,00 (seis mil, seiscentos e noventa e três reais), sendo distribuídas da seguinte forma:

- I – Grupo Alegria, R\$ 352,50 (trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos);
- II – Grupo Arco-Íris, R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais);
- III – Grupo da Solidariedade, R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);
- IV – Grupo de Bem com a Vida, R\$ 292,50 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);
- V – Grupo de Colaboradores, R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)
- VI – Grupo Desafio, R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais);
- VII – Grupo do Bem, R\$ 292,50 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);
- VIII – Grupo Estrela Guia, R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos);
- IX – Grupo Gente de Esperança, R\$ 307,50 (trezentos e sete reais e cinquenta centavos);
- X – Grupo Imigrantes, R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);
- XI – Grupo Laços de Amizade, R\$ 217,50 (duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos);
- XII – Grupo Mais Feliz, R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);
- XIII – Grupo Renovação, R\$ 427,50 (quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos);
- XIV – Grupo Sejam Bem Vindos, R\$ 300,00 (trezentos reais);
- XV – Grupo Unidos para Sempre, R\$ 592,50 (quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);
- XVI – Grupo Unidos Venceremos, R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);
- XVII – Grupo Viva a Vida, R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos);
- XVIII – Associação Idosos Pela Vida, R\$ 873,00 (oitocentos e setenta e três reais).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 1.º Os recursos financeiros serão repassados, à Associação Idosos pela Vida, de acordo com o cronograma físico-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos apresentado pelos Grupos beneficiados, através de depósito bancário em conta corrente específica para o recebimento de recursos públicos municipais.

§ 2.º A Associação Idosos pela Vida fica vedada de transferir, em todo ou em parte, a qualquer outro e/ou em conta que não a vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle, os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos seguintes recursos orçamentários: 16 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 28.846.0058.2.139 – Contribuição Financeira às Entidades do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º O Município, a Associação Idosos pela Vida e os Grupos de Idosos terão por competências as seguintes atividades e obrigações:

I – MUNICÍPIO:

a) efetuar a transferência, à Associação, dos recursos financeiros previstos para a execução do Convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

b) prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos nos cronogramas físicos-financeiros de desembolsos, relativos à execução de determinada etapa dos Planos de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) fiscalizar, avaliar e aprovar as execuções físicas-financeiras dos Planos de Trabalho, assim como da prestação de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto do Convênio.

II – ASSOCIAÇÃO IDOSOS PELA VIDA:

a) executar todas as atividades inerentes à execução dos Planos de Trabalho,

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta corrente vinculada a recursos públicos municipais;

c) não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e no Convênio;

d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita no Art. 5.º desta Lei;

e) promover a aquisição de bens, visando à execução do Convênio;

f) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do MUNICÍPIO, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do Convênio;

g) não pagar despesas relativas a data anterior ou posterior à vigência do Convênio;

III – GRUPOS DE IDOSOS:

a) auxiliar a ASSOCIAÇÃO, no que couber, visando à execução do objeto do Convênio;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

b) responder, solidariamente com a ASSOCIAÇÃO, perante ao MUNICÍPIO, sobre o não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas do Convênio.

Art. 5.º A Associação Idosos pela Vida deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, trimestralmente, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelas Gestoras do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do Art. 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de abril de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação de Idosos pela Vida, visando ao repasse de recursos trimestrais para atendimento dos Grupos de Idosos filiados à Associação.

A Associação Idosos pela Vida, fundada em 09 de junho de 2009, nasceu da ação de diversos grupos de idosos, sedentos de autonomia, de superação de limites impostos pela idade e de uma vida digna e saudável, tanto para seus integrantes e suas famílias, como para os idosos em geral, e tem por objetivo oportunizar o convívio e o conagraçamento entre os associados e seus familiares, com momentos de convivência, lazer, esportes, cultura e espiritualidade; zelar pelo atendimento adequado ao idoso em todas as situações; representá-lo nas esferas pública e privada e incentivá-lo a participar de grupos de convivência, auxiliando, no que for possível, tanto os grupos, quanto os idosos individualmente.

Diante dos objetivos a que se dispõe, a Entidade já congrega 17 (dezessete) grupos de idosos, conforme Planos de Trabalho em anexo, contemplando, com seu trabalho e apoio quase 800 (oitocentos) idosos.

A função principal da Associação é a qualidade de vida e o bem-estar do idoso. E, como necessita representar seus associados e a si própria, precisou se estruturar como Pessoa Jurídica. Essa situação implica em despesas tanto com sua sede própria, como com serviços especializados decorrentes da função, especialmente jurídicos e contábeis. A Associação presta, ainda, apoio em todos os serviços administrativos que os grupos necessitem.

Como a maioria dos idosos são pessoas de baixa renda e, também, porque o idoso, em geral, é alguém que já viveu muitas dificuldades e na maioria dos casos os únicos momentos de lazer e confraternização são os vividos no Grupo, a Associação Idosos pela Vida busca parceria com o Poder Público Municipal para que possa atender com mais qualidade os Grupos a ela vinculados.

Através da Lei e do Convênio proposto, o Município repassará, à Associação Idosos pela Vida, o montante de R\$ 26.772,00 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e dois reais), repassados em parcelas trimestrais de R\$ 6.693,00 (seis mil, seiscentos e noventa e três reais), que serão destinados aos Grupos de Idosos, especialmente para atendimento de despesas de custeio dos Grupos e da Associação, conforme Planos de Trabalho apresentados. A Associação Idosos pela Vida ficará responsável pela prestação de contas dos recursos recebidos perante ao Município, conforme prevê a legislação municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de abril de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO N.º, DE DE DE 2015.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS PELA VIDA, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS TRIMESTRAIS PARA ATENDIMENTO DOS GRUPOS DE IDOSOS FILIADOS À ASSOCIAÇÃO.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pela Secretária Municipal de Cidadania, Senhora MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN, brasileira, viúva, funcionária pública, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO IDOSOS PELA VIDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.126.575/0001-71, com sede na Rua Marechal Floriano, n.º 158 – 2, Bairro Centro, neste Município de Erechim, neste ato representada por sua Presidente, Senhora ENI MARIA SCANDOLARA, inscrita no CPF sob n.º 428.473.540-34 e RG n.º 1016815365, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, residente e domiciliada neste Município, na Rua Miguel Reinert, n.º 136, Centro.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º /2015, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, o repasse de recursos financeiros, pelo MUNICÍPIO, à ASSOCIAÇÃO IDOSOS PELA VIDA, no montante de R\$ 26.772,00 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e dois reais), repassados em parcelas trimestrais de R\$ 6.693,00 (seis mil, seiscentos e noventa e três reais), para auxiliar os Grupos de Idosos a seguir relacionados, conforme Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que são partes integrantes deste Convênio:

I – Grupo Alegria, R\$ 352,50 (trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos);

II – Grupo Arco-Íris, R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais);

III – Grupo da Solidariedade, R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

IV – Grupo de Bem com a Vida, R\$ 292,50 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

V – Grupo de Colaboradores, R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

VI – Grupo Desafio, R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais);

VII – Grupo do Bem, R\$ 292,50 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);

VIII – Grupo Estrela Guia, R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos);

IX – Grupo Gente de Esperança, R\$ 307,50 (trezentos e sete reais e cinquenta centavos);

X – Grupo Imigrantes, R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);

XI – Grupo Laços de Amizade, R\$ 217,50 (duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

XII – Grupo Mais Feliz, R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);

XIII – Grupo Renovação, R\$ 427,50 (quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos);

XIV – Grupo Sejam Bem Vindos, R\$ 300,00 (trezentos reais);

XV – Grupo Unidos para Sempre, R\$ 592,50 (quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);

XVI – Grupo Unidos Venceremos, R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

XVII – Grupo Viva a Vida, R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos);

XVIII – Associação Idosos Pela Vida, R\$ 873,00 (oitocentos e setenta e três reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A ASSOCIAÇÃO IDOSOS PELA VIDA deverá manter os recursos financeiros repassados em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques ou movimentações para pagamento de despesas constantes nos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Qualquer alteração no presente Convênio ou nos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos, deverá ser solicitada, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão das Gestoras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – MUNICÍPIO:

a) efetuar a transferência, à Associação, dos recursos financeiros previstos para a execução do Convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

b) prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos nos cronogramas físicos-financeiros de desembolsos, relativos à execução de determinada etapa dos Planos de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

c) fiscalizar, avaliar e aprovar as execuções físicas-financeiras dos Planos de Trabalho, assim como da prestação de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto do Convênio.

II – ASSOCIAÇÃO IDOSOS PELA VIDA:

a) executar todas as atividades inerentes à execução dos Planos de Trabalho,
b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta corrente vinculada a recursos públicos municipais;

c) não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e no Convênio;

d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Sétima deste Convênio;

e) promover a aquisição de bens, visando à execução do Convênio;

f) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do MUNICÍPIO, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do Convênio;

g) não pagar despesas relativas a data anterior ou posterior à vigência do Convênio;

III – GRUPOS DE IDOSOS:

a) auxiliar a ASSOCIAÇÃO, no que couber, visando à execução do objeto do Convênio;

b) responder, solidariamente com a ASSOCIAÇÃO, perante ao MUNICÍPIO, sobre o não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – VEDAÇÕES:

A ASSOCIAÇÃO IDOSOS PELA VIDA fica vedada de transferir, em todo ou em parte, a qualquer outro e/ou em conta que não a vinculada a este Convênio, mesmo que a título de controle, os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através dos seguintes recursos orçamentários: 16 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 28.846.0058.2.139 – Contribuição Financeira às Entidades do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal de Cidadania, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto deste Convênio e nos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

Serão gestoras do presente Convênio, a Senhora ALINE TAÍSE PRICHUA, como



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Gestora Administrativa, e a Senhora GIANA FINARDI, como Gestora Técnica, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que serão responsáveis pelo acompanhamento da sua execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do Convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado “de ofício” quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de determinada etapa dos Planos de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ASSOCIAÇÃO IDOSOS PELA VIDA deverá prestar contas ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos, trimestralmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pelas Gestoras do Convênio e de acordo com a **Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A liberação dos recursos será processada nos termos do Art. 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A ASSOCIAÇÃO IDOSOS PELA VIDA fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I – Quando não for executado o objeto do presente Convênio;
- II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sétima deste Convênio;
- III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e nos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos;
- IV – Quando não restar cumprido o disposto na alínea “g” do inciso II da Cláusula Segunda deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

O presente Convênio se extinguirá pelo inadimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou ainda:

a) Rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Resolvido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, DE DE 2015.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

ENI MARIA SCANDOLARA
Presidente da Associação Idosos pela Vida

MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN
Secretária Municipal de Cidadania

ALINE TAÍSE PRICHUA
Gestora Administrativa do Convênio
Secretaria Municipal de Cidadania

GIANA FINARDI
Gestora Técnica do Convênio
Secretaria Municipal de Cidadania

Testemunhas:
